



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: peessoal@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº035/2022

Assunto: Informa

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, venho por meio deste, encaminhar relação de servidores que possuem duas ou mais Licenças Premio vencidas (conforme anexo), para que sejam tomadas as devidas providencias de acordo com a Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

“Art. 129. A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus à licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração.

§1º. Cada licença-prêmio é constituída de 03 (três) períodos de 01 (mês).

§2º. O servidor poderá fruir os períodos de forma conjunta ou separada.

§3º. O servidor deverá fruir todos os 03 (três) períodos antes de adquirir nova licença-prêmio.

I – a não fruição deste período no prazo previsto no *caput* deste parágrafo acarreta em sua perda, salvo se a fruição foi impedida pela Administração Pública;

II – na hipótese da parte final do inciso I, deste parágrafo, a Administração poderá adiar a fruição dos períodos da licença-prêmio, desde que haja justificativa por escrito fundamentado no superior interesse público, e publicação no site oficial;

III – no caso em que a Administração Pública impeça o servidor de fruir algum período da licença-prêmio, dentro do prazo de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, o período restante da licença-prêmio deverá ser obrigatoriamente, convertido em abono pecuniário;

IV – terá direito ao abono pecuniário, o servidor que for impedido de fruir os períodos de licença-prêmio em razão do exercício de cargo comissionado ou função de confiança, a qual será paga quando da exoneração do servidor do respectivo cargo ou função, ressalvada a hipótese do inciso III.

§4º. É vedada contagem da licença-prêmio em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 130. O servidor poderá solicitar a conversão, em abono pecuniário, de até 02 (dois) períodos da licença-prêmio.

I – a solicitação deverá ser protocolada no setor de recursos humanos do órgão:

II – o chefe de Poder terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, devendo fazê-lo por escrito e com justificativa;

III – o Chefe de Poder poderá delegar a competência da matéria prevista no inciso acima para o secretário municipal, se Executivo, ou, diretor da câmara, se Legislativo;

IV – Vetado.

V – Vetado.

§1º. Cada período convertido em abono corresponderá a 01 (um) mês de vencimento.

§2º. Não será permitido acumular 02 (duas) ou mais licenças-prêmio.

Art. 131. O tempo que o servidor efetivo desempenhar em cargo comissionado ou função de confiança será computado para a concessão da licença-prêmio, sendo vedado o cálculo em dobro.

Art. 132. Perderá a licença-prêmio o servidor que:

I – sofrer suspensão ou demissão em virtude de penalidade disciplinar apurada em processo administrativo;

II – afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado;

Art. 133. As licenças e os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo de licença-prêmio durante o período de sua fruição.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardará a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 134. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da respectiva unidade administrativa do órgão, salvo se não houver prejuízo a execução das atividades desenvolvidas pelo setor.

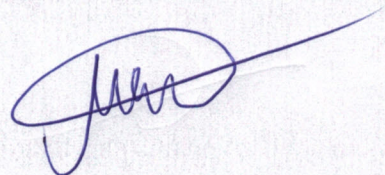
Seção II – Regras de Transição

Art. 135. Para os servidores que, antes da entrada em vigor desta Lei, tiverem acúmulo de licença-prêmio superior ao permitido por esta Lei, o Chefe de Poder terá:

I – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 04 (quatro) períodos de licença-prêmio;

II – 30 (trinta) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 06 (seis) períodos de licença-prêmio;

III – 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 08 (oito) períodos de licença-prêmio;



IV – 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as férias acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo superior a 08 (oito) períodos de licença-prêmio;

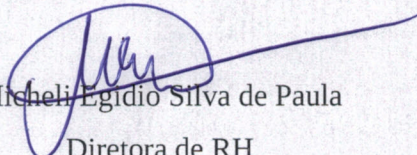
§1. Caso o servidor não efetue a fruição dos períodos de licença-prêmio no prazo acima, o Chefe de Poder deverá ordenar, por escrito, a conversão, em abono pecuniário, de todos os períodos acumulados acima de 01 (um).

I – o abono deverá ser pago integralmente dentro do exercício financeiro que o prazo da Administração Pública se esgotar;

II – Vetado;

III – Vetado.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.


Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de RH

Recebido em
29/04/2022


Exmo Sr.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183

Email: peessoal@santanadavargem.mg.gov.br

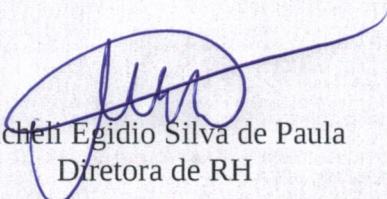
RELAÇÃO DE SERVIDORES COM DUAS OU MAIS LICENÇAS PREMIO VENCIDAS

ANA MARIA PEREIRA CASSIANO
ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADRIANE PERET PENHA SILVA
AIMEE PIEDADE SILVEIRA
ANTONIO VITOR BALTAZAR
AROLD DO BENEDITO DE OLIVEIRA
BEATRIZ BERNARDES
CAMILA SCALIONI BRITO
CELEIDA VIELA BELINELLI
CLEIDE ELENA LUZ
CLOVIS VITOR ASSALIN
CREIDE FRANCISCA DA SILVA FERREIRA
CRISTIANE DE JESUS SILVA
DAISY MARIA TROLEIS
DELMA VENANCIO DE SOUZA
DERCIA DE SOUZA TARALLO
EDNA DA SILVA DE OLIVEIRA PAULA
EDNA OZANA COSTA DE PAULA (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO)
EDNA OZANA COSTA DE PAULA (PROFESSORA)
EDSON LUCIO DA SILVA
ELIANA FELICIA OLIVEIRA ARAUJO
ELIANE APARECIDA DA SILVA SOUZA
ELISANGELA APARECIDA BENTO
ELKER REGINA MENDONÇA SCALIONI
FRANCISCO CIZOTO
FRANCISCO DE PAULA VITOR OLIVEIRA
GILBERTE ALAMAITA DE SOUZA BOTELHO
GILSON AFONSO RIBEIRO DE PAULA
GISELE HOLLERBACH DE CARVALHO
GUILHERME AFONSO R PAULA
HEGNEI ENEIAS TARGINO
HELENA ALVES DA CONSOLAÇÃO LOPES

HELENA FATIMA FERREIRA
HELIO BLANCO
JIANCARLY ANDRIGO GIGLIOTI
JOYCE OLIVEIRA CHGAS
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA PIVA
JUSSARA CONSOLAÇÃO LIMA
KARINA OLIVEIRA NAVES
KATIA CECILIA SCALIONI DE SOUZA
KEILA VITA COSTA DE BRITO
LEANDRO VITOR PEREIRA
LENY APARECIDA BENTO
LUCIANA MARIA DE ARAUJO
LUIZ DE FATIMA CONCEIÇÃO
MARAIZA DE FATIMA SILVA BENTO
MARCELINO ALVES VITOR
MARCELY OTAVIO DA SILVA
MARCIO HENRIQUE DA SILVA
MARIA DE FATIMA MORAIS BORGES
MARIA DO CARMO VASCONCELOS
MARIA IMACULADA DE ANDRADE OLIVEIRA
MARIA INES DA SILVA NOGUEIRA
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA JOSE DE OLIVEIRA
MARIA LUCIA DA SILVA BELINELI
MARIA SANTA DE ANDRADE
MARIA SOLANGE QUIN
MARILIA DE OLIVEIRA MOURA
MARINA SCATOLINO BRITO
MARISTELA MARGARIDA TERRA
MARUZA DOS SANTOS M BENTO
MAURA APARECIDA NAVES
MICHELI EGIDIO SILVA DE PAULA
NILDA SILVA
OZANA APARECIDA DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PAULO PEDRO PEREIRA

PAULO RICARDO CORREA
PEDRO LUIZ ASSALIN
REGINALDO VITOR CAMILO
RENATA DINIZ GALVÃO SILVA
RODRIGO OTAVIO PEREIRA CARVALHO
ROSALVA DE OLIVEIRA PAULA
ROSILENE MULINARI ROSA (ESPECIALISTA)
ROSILENE MULINARI ROSA (PROFESSORA)
RYENE KELLY FERREIRA MARIANO
SALETE APARECIDA LIMA
SILVIO BERZOINI JUNIOR
SUELY TEMPESTA SILVA
TANIA MARA PEREIRA MENDONÇA
VERA LUCIA FIRMINO OLIVEIRA
VILMA DE SOUZA MENDONÇA
VITOR CELIO DOS REIS
WELCIO RODRIGUES ALVES

Santana da Vargem, 26 de abril de 2022.


Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de RH